



TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 – IFSC

PROCESSO Nº 23347.011776.2018-77

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS DOURADOS E A EMPRESA FACTO TURISMO - EIRELLI.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus* Dourados, com sede na rua Filinto Muller, 1790 - Jd. Santa Maria, CEP 79.833-520 na cidade de Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o Sr. Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 2.127 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF nº 324.507.608-81, portador da Carteira de Identidade nº 34.278.925-9 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FACTO TURISMO - EIRELLI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.807.420/0001-99, sediada na Avenida Conselheiro Nebias, 444, Sala 1908 – Bairro: Encruzilhada – CEP: 11.045-000, em Santos/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Primaques Martins Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 3749196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de SC, e CPF nº 040.701.249-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.011776.2018-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2018 do IFSC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa com serviços especializados na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados, conforme especificações e local indicado no Anexo I do Edital deste Pregão.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico.
- c) A proposta escrita e a ata do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de 22/10/2018 até 22/10/2019, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada à vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços serão prestados a partir da data de início vigência do contrato.
- 3.2 Será realizado recebimento provisório dos serviços, sendo emitido parecer final em até 5 dias após a conclusão.
- 3.3 A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, durante o prazo de vigência da proposta.
- 3.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Mato Grosso do Sul.
- 3.5 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da contratada ficam estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da contratada ficam estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados:

Fonte de Recurso 8100000000;

Programa de Trabalho 1088144;

Natureza da despesa 33.90.39.03 – Comissões e corretagem;

PI: L20RP0100N

6.2 Foi emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados Empenho n.º 2018NE800091 de 09/10/2018, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2018/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços executados, objeto deste Contrato, a quantia anual estimada de R\$ 32.531,35 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

7.2 A Contratada se obriga a manter os preços dos serviços propostos na sessão do Pregão, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação dos preços, durante o prazo de vigência da proposta.

7.3 Será permitido o reajuste de preço do contrato, desde que observado o interino de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta.

7.4 O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo CONTRATADO a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado no respectivo período.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados, depois de atestados pela fiscalização do Contrato, serão pagos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

8.2 O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designada, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

8.3 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.4 O pagamento dos serviços fornecidos somente poderá ser efetuado após a comprovação de consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA só será efetuado após a regularização da documentação. A licitante será comunicada por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação.

8.5 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE para a mora do pagamento de impostos devidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos.

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como no Contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 20% (vinte por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

9.5 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

10.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda



hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 469,05 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue.

11.3 A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Gestor de Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados.

11.4 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.5 Fica estabelecido que o licitante, ao optar pela garantia da modalidade de fiança bancária, estará renunciando ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus* Dourados, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Dourados-MS.



CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

10.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Dourados, 22 de outubro de 2018

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Diretor Geral
Câmpus Dourados IFMS
Port. nº 2.127 DOU 18/12/2014

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Diretor Geral IFMS *Campus* Dourados

Primaques Martins Júnior
Representante Legal Facto Turismo -
EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 014.360.851-79

Nome:

CPF: 439 420 778 48



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



EM BRANCO



Alexsandro Andrade de...
Tabelionário Autorizado

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: FACTO TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.807.420/0001-99, sediada na Av. Pedro Lessa, nº 1064, conj. 32, Bairro Ponta da Praia, Santos, São Paulo, CEP: 11.025-000, neste ato representado por sua REPRESENTANTE LEGAL, **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.749.196 e inscrito no CPF nº 040.701.249-42, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, nº 301, Jardim América, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.803-470.

OUTORGADO: **SHAYANE TAYSE GALLON**, brasileira, solteira, portadora do RG 4.378.239 SSP/SC e CPF 010.089.899-83, residente e domiciliado na Rua Dona Amélia Leuchtemberg, 80, Ed. Stadium, Ap.45, Ponta da Praia, CEP: 11030-020, cidade de Santos/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim de representar a FACTO TURISMO LTDA - ME no que for necessário em relação ao contrato nº 86/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2018, processo 2017/30550/2564.

EM ESPECIAL: para autorizar a outorgante, onde com esta se apresentar, participar de certames licitatórios, assinar documentos se necessário for, bem como declarações, Licitar, Pregões, Editais, Carta Convite, Tomada de Preços, junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e Autarquias, representando o outorgante acima referido, usando dos recursos legais e acompanhando-os; assistir a abertura de propostas; concordar com todos os seus termos, podendo se preciso for oferecer impugnações; reclamações; protestos; impetrar e/ou desistir de recursos; apresentar propostas e lances verbais; negociar preços e demais condições; assinar as respectivas atas; assinar contratos; confessar; transigir; desistir e firmar compromissos, estapara outrem; receber e dar quitações; acordar; novar; receber intimações e notificações; substabelecer com reservas de iguais poderes e praticar todos os demais atos pertinentes a representar a FACTO TURISMO LTDA - ME no que for necessario em relacao ao contrato nº 86/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2018, processo 2017/30550/2564 em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Este mandato possui validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados de sua assinatura.

2º TABELIONATO


Primaques Martins Junior
Sócio Proprietário
CPF nº 040.701.249-42

Santos/SP, 21 de Agosto de 2018.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS TO
Sagrador Angela Piccoli - Tabeliã

Selo Digital nº 126486AAB748946-JXQ
Confirme a Autenticidade: <http://www.regedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**. Dou fé. *****
Palmas/TO, 21 de agosto de 2018. 18668B

Em Teste da verdade
Fernanda Mencia Messias Laaskoski
Escrivã Supervisora

EMOL: R\$1,25 FUNCVIL: R\$0,50 TFCJ: R\$0,25 ISS: R\$0,06
TOTAL: R\$2,00

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200
Página 1 de 1

3.º TABELIMTC DE NOTAS DE SANTOS
ESTE LADO EM BRANCO
COPIA AUTENTICADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Shayane T. Gallon

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.378.239 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/SET/2017

NOME SHAYANE TAYSE GALLON

FILIAÇÃO CELSO LUIZ GALLON
GENECI TERESINHA DE MIRANDA GALLON

NATURALIDADE CHAPECÓ SC DATA DE NASCIMENTO 15/11/1987

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2028 LV A-3 FL 15
CART. TORMEM - CHAPECÓ SC

CPF 010.089.899-83

CHAPECÓ - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

3ª Taboão da Ilha

AUTENTICADO 18/OUT/2018 cópia mim

reprod. e apresen.

Colégio Notarial do Brasil

113308

AUTENTICAÇÃO

0949AD0429449

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Alexandro Andrade dos Santos
Escritor Autorizado

3.º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS
ESTE LADO EM BRANCO
COPIA AUTENTICADA